



<b>QUADRO RESUMO</b>	
<b>EDITAL 72/2025</b>	
<b>ORGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE MATOZINHOS</b>	
<b>Processo</b>	109/PMM/2025
<b>Modalidade Inexigibilidade nº</b>	24/PMM/2025
<b>Credenciamento nº</b>	07/2025
<b>Data inicial para entrega dos documentos</b>	Os documentos para credenciamento serão recebidos exclusivamente no formato eletrônico, através da plataforma digital: <a href="http://www.licitardigital.com.br">www.licitardigital.com.br</a> a partir do dia <b>04 de agosto de 2025</b> .
<b>Endereço Eletrônico</b>	O edital com os anexos está publicado no site <a href="http://www.matozinhos.mg.gov.br">www.matozinhos.mg.gov.br</a> e no site <a href="http://www.licitardigital.com.br">www.licitardigital.com.br</a> para acesso e download por qualquer interessado, sem ônus. Não será fornecido edital por, e-mail e/ou pelos Correios.
<b>Objeto do certame</b>	Credenciamento de propostas artísticas, individuais, e/ou coletivos, e profissionais de áreas/segmentos artístico-cultural para prestação eventual de serviço, para compor a programação artística dos eventos, projetos e atividades culturais realizadas e/ou apoiadas pelo Município de Matozinhos/MG, nas condições e características descritas no Termo de Referência.
<b>Valor Estimado</b>	R\$ 301.600,00(trezentos e um mil e seiscentos reais)
<b>Da participação</b>	<b>PARTICIPAÇÃO GRATUITA</b>
<b>Contatos e informações</b>	Agente de Contratação: Adriano Pereira de Deus Telefone (31) 2010-8511 ou 2010-8513 E-mail: <a href="mailto:comprasmatozinhos@gmail.com">comprasmatozinhos@gmail.com</a> e <a href="mailto:licitacao@matozinhos.mg.gov.br">licitacao@matozinhos.mg.gov.br</a>
<b>Legislação de Regência</b>	- Lei Federal nº 14.133/ 2021; - Decreto Municipal nº 3.691/2023.



**EDITAL 72/2025**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/PMM/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 24/PMM/2025 - CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 07/PMM/2025**

Torna-se público que o(a) **MUNICÍPIO DE MATOZINHOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.771.238/0001-86, através da Comissão de Contratação/Agente de Contratação, sediado na Praça Bom Jesus, nº 99, Centro, realizará **CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Municipal nº 3.691/2023 e demais legislações aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## **1 – DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente procedimento é o Credenciamento de propostas artísticas, individuais, e/ou coletivos, e profissionais de áreas/segmentos artístico-cultural para prestação eventual de serviço, para compor a programação artística dos eventos, projetos e atividades culturais realizadas e/ou apoiadas pelo Município de Matozinhos/MG, nas condições e características descritas no Termo de Referência.

## **2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas/físicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**2.2.** O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.3.** Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida neste Edital.

**2.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.5.** Não poderão participar do credenciamento:

**2.5.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**2.5.2.** Pessoa jurídica/física que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Matozinhos/MG em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.5.3.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



**2.5.4.** Pessoa jurídica/física que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.5.5.** É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas sob a forma de consórcio, conforme justificativa para a vedação no Termo de Referência.

**2.5.6.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade **credenciante**, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**2.5.7.** A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária de nº:

**02.14.10.13.392.0113.2821.3.3.90.36.00 – ficha – 658 – fonte – 1.500.000.0000**

**02.14.10.13.392.0113.2821.3.3.90.39.00 – ficha – 659 – fonte – 1.500.000.0000**

### **4- DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES**

**4.1.** Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas, no site da Licitar Digital e no Diário Oficial do Município, conforme art. 97 da Lei Orgânica Municipal.

### **5 – DO CADASTRO NO SISTEMA PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**5.1.** Para participação no credenciamento, o interessado deverá se cadastrar como usuário perante o provedor do sistema eletrônico utilizado pelo Município, qual seja, no *site* da Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)), sendo observado o seguinte:

a) O cadastramento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível;

b) A chave de identificação e senha serão utilizadas em qualquer credenciamento eletrônico;

c) Deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

d) A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor do portal de compras públicas ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

e) Deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

**5.2.** Caberá ao interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



### **5.3. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO, O LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTESS DECLARAÇÕES:**

- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88
- Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro por meio da adesão deste credenciamento, ciência e anuência a todos os termos fixados no regulamento deste credenciamento.

### **5.4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.4.1.** Respeitadas as demais condições legais e as constantes deste Edital, poderão participar do presente CREDENCIAMENTO as pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenha sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexo, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Matozinhos.

**5.4.2.** Não poderão participar:

**5.4.2.1.** Servidor (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão) do Município de Matozinhos/MG.

**5.4.2.2.** Tiver sido punido com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Federal, Estadual ou Municipal;

**5.4.2.3.** Pessoas Jurídicas/física que não preencher as condições de credenciamento estipuladas neste edital.

**5.4.2.3.** A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.



## 6 – DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

**6.1.** Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico plataforma Licitar Digital [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), o **requerimento de participação**, conforme modelo Anexo II, com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

**6.1.1.** Descrição detalhada do objeto:

**6.1.2.** Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para **Credenciamento** de pessoas jurídicas/física que celebrarão contrato com o Município para propostas artísticas, individuais, e/ou coletivos, e profissionais de áreas/segmentos artístico-cultural para prestação eventual de serviço, para compor a programação artística dos eventos, projetos e atividades culturais realizadas e/ou apoiadas pelo Município de Matozinhos/MG, nas condições e características descritas no Termo de Referência.

**6.2.** Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

**6.3.** A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

**6.4.** No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

**6.4.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**6.4.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#);

**6.4.3.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

**6.4.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**6.4.5.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos credenciados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição Federal](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa credenciada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**6.4.6.** O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

**6.4.7.** A falsidade da declaração de que trata o item 6.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#) e neste Edital.



#### 6.4.8. Termo de Adesão de credenciamento. (Anexo III)

6.5. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

### 6.6 DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO:

6.6.1. A análise das propostas artísticas será conduzida por uma Comissão de Avaliação e Contratação Artístico Cultural, especialmente designada por meio de Portaria oficial, cuja publicação será realizada no site institucional do Município de Matozinhos.

#### 6.6.2. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO

6.6.2.1. A análise das propostas artísticas será conduzida por uma Comissão de Avaliação e Contratação Artístico Cultural, e obedecerá aos seguintes critérios técnicos e objetivos:

- Avaliar os aspectos técnicos e artísticos de cada proposta inscrita, considerando a qualidade, viabilidade e relevância da apresentação;
- Verificar a conformidade da documentação apresentada com os requisitos exigidos, conforme previsto no Edital;
- Elaborar e divulgar a relação das propostas aprovadas e desclassificadas, fundamentando as decisões tomadas;
- Deliberar sobre eventuais dúvidas ou questões surgidas durante o processo, especialmente quanto ao mérito técnico ou artístico das propostas;
- Analisar e julgar a regularidade da documentação artística, conforme descrito no edital e Termo de Referência.

6.6.3. Os trabalhos da Comissão de Avaliação e Contratação Artístico Cultural serão coordenados por um Presidente, escolhido entre seus membros, que será responsável por organizar os encontros, conduzir as deliberações e garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos.

6.6.4. A aprovação da **Documentação Técnica e Artística** será resultado da avaliação criteriosa, por parte da Comissão de Avaliação e Contratação Artísticas Cultural, dos documentos exigidos no Edital.

6.6.5. Para fins de classificação e credenciamento das inscrições, serão considerados os seguintes critérios:

- A completude e validade da documentação enviada;
- A pontuação obtida conforme os critérios técnicos e artísticos previamente definidos neste Edital;
- A adequação da proposta à categoria pretendida, conforme as diretrizes estabelecidas.

<b>TRAJETÓRIA ARTÍSTICA E TEMPO DE EXPERIÊNCIA DEVIDAMENTE COMPROVADOS</b>	Entre 1 a 2 anos (02 pontos)
<ul style="list-style-type: none"><li><b>Contratos de prestação de serviços artísticos;</b></li></ul>	Entre 3 a 5 anos (04 pontos)



<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Notas fiscais emitidas por atividades culturais;</b></li><li>• <b>Portfólio com datas, contendo fotos de eventos, materiais de divulgação e releases;</b></li><li>• <b>Prints de redes sociais, com data visível e marcação clara do artista (nome ou perfil);</b></li><li>• <b>Matérias de imprensa, certificados, catálogos, programas de eventos ou outros registros públicos, desde que contenham datas e identificação do proponente.</b></li></ul>	Entre 6 a 10 anos (06 pontos)
	Entre 11 a 15 anos (08 pontos)
	Acima de 15 anos (10 pontos)

<b>RELEASE/PORTFÓLIO</b> <b>APRESENTAÇÃO E</b> <b>ORGANIZAÇÃO DO</b> <b>MATERIAL COMPROBATÓRIO</b>	Reportagens identificadas com data (10 pontos)
	Realização de apresentações, shows e/ou Desenvolvimento de ações junto à Prefeitura Municipal de Matozinhos (15 pontos);
	Premiações / menções honrosas / condecorações / Formação comprovada com diplomas e Certificados (15 pontos)

<b>TOTAL GERAL DE PONTUAÇÃO</b>	<b>50 PONTOS</b>
---------------------------------	------------------

**6.6.5.1.** Em caso de empate entre os inscritos, será adotado como critério de desempate a maior trajetória artística e o maior tempo de experiência comprovada. Persistindo o empate, o desempate será realizado por meio de sorteio.

**6.6.5.2.** As eventuais contratações ocorrerão de acordo com a necessidade dos eventos promovidos pela Administração Pública. No caso de apresentações musicais, será considerada a compatibilidade entre a categoria e o gênero musical com o perfil do evento em questão, observando-se, portanto, a adequação do artista à proposta do evento.

**6.6.5.3.** Para as contratações futuras, será respeitada a ordem cronológica de classificação dos inscritos, conforme resultado da primeira sessão de análise. Caso não haja nenhum classificado que



atenda aos critérios exigidos pela programação, serão considerados os classificados da segunda sessão, e assim sucessivamente.

**6.6.5.4.** A Comissão de Avaliação e Contratação Artístico Cultural, no exercício de suas atribuições, poderá:

- a) Solicitar esclarecimentos adicionais ou complementações na documentação apresentada pelos inscritos;
- b) Desclassificar propostas que estejam em desacordo com as disposições previstas neste edital.

**6.6.5.5.** O resultado de cada sessão de credenciamento será publicado no Diário Oficial, conforme art. 97 da Lei Orgânica Municipal e no site da Prefeitura do Município de Matozinhos.

**6.6.5.6.** Após o julgamento dos recursos, os candidatos credenciados poderão ser convocados para a assinatura do contrato, conforme a demanda e o calendário oficial de eventos da Prefeitura Municipal de Matozinhos.

- a) O convocado deverá assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação de convocação;
- b) O candidato convocado que manifestar desistência, por escrito, ou deixar de comparecer para assinatura do contrato dentro do prazo estipulado, perderá o direito à apresentação, independentemente de nova notificação. Neste caso, outro candidato poderá ser convocado, a critério da organização do evento.

**6.6.5.7.** Serão aprovadas as propostas que atenderem integralmente a todas as exigências previstas neste edital.

**6.6.5.8.** Os candidatos inabilitados em qualquer sessão de credenciamento poderão apresentar nova proposta em sessões subsequentes, dentro do período de vigência deste edital.

## **7- DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

**7.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento.

**7.2.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma de licitações, ou seja, diretamente no *site* [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**7.2.1.** Não serão respondidos questionamentos orais (através de telefone).

**7.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado pela Comissão de Contratação/Agente de Contratação por meio eletrônico, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

**7.3.1.** Através da plataforma digital, serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que a Comissão de Contratação/Agente de Contratação julgar pertinentes e de relevância, razão pela qual os interessados devem consultar o *site* [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), principalmente no campo “Avisos – Mensagens” e “Solicitações”.

**7.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Credenciamento.



**7.5.** Qualquer modificação no edital exigirá divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**7.6.** A decisão da Comissão de Contratação/Agente de Contratação será divulgada no *site* do município, aba “licitação”, para conhecimento de todos os interessados.

## **8- DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

**8.1.** São exigências para a efetivação do credenciamento as apresentações dos documentos legais:

### **8.2. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA PESSOAS JURÍDICAS**

#### **8.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**8.2.1.1.** Prova de registro, na Junta Comercial, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, compreendendo: contrato de constituição e todas as alterações havidas após a constituição da empresa, tudo devidamente registrado quando a lei assim o exigir, sendo facultada a apresentação da última consolidação contratual e alterações posteriores, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores.

**8.2.1.2.** Prova de inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do ato constitutivo (e alterações), no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**8.2.1.3.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**8.2.1.4.** Cédula de identidade dos sócios;

#### **8.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**8.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através de cartão do CNPJ atualizado, relativo ao domicílio ou sede da **licitante**.

**8.3.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da **licitante**, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

**8.3.3.** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou **sede da licitante**.

**8.3.4.** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou **sede da licitante**.



**8.3.5.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade Fiscal emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

**8.3.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

**8.3.7.** Indicação do representante legal do proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da empresa, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.

#### **8.4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO PARA PESSOAS FÍSICAS**

**8.4.1.** Cópia da Carteira de Identidade.

**8.4.2.** Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

**8.4.3.** Comprovante de residência atual (conta de água, luz ou telefone de um dos três últimos meses).

**8.4.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da **licitante**, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

**8.4.5.** Prova de regularidade fiscal para com a Fazendas Estadual, do domicílio ou **sede da licitante**.

**8.4.6.** Prova de regularidade fiscal para com a Fazendas Municipal, do domicílio ou **sede da licitante**.

**8.4.7.** Indicação do representante legal do proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da empresa, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.

#### **8.5.8 OUTRAS COMPROVAÇÕES**

**8.5.8.1.** Portfólio do proponente ou do grupo, contendo registros fotográficos, materiais promocionais (flyers, cartazes), matérias jornalísticas (em jornais, revistas ou meios digitais), links de redes sociais (Facebook, YouTube, Twitter, Instagram, entre outras), que atestem a atuação artística na categoria e tipo propostos, devendo constar, sempre que possível, os locais e datas das apresentações anteriores

**8.5.8.1.1** Na ausência do portfólio pode ser apresentado os seguintes objetos de comprovação artísticas:

- Contratos de prestação de serviços artísticos;
- Notas fiscais emitidas por atividades culturais;



- Prints de redes sociais, com data visível e marcação clara do artista (nome ou perfil);
- Matérias de imprensa, certificados, catálogos, programas de eventos
- Outros registros públicos, desde que contenham datas e identificação do proponente.

**8.6.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ/CPF e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.7.** A Comissão de Contratação/Agente de Contratação procederá à conferência da proposta e dos documentos entregues pelos candidatos, certificando-se do atendimento às exigências especificadas neste Edital.

**8.8.** Havendo necessidade de complementação, a Comissão de Contratação/Agente de Contratação entrará em contato com o requerente solicitando a apresentação de documento ou elucidações necessárias ao prosseguimento.

**8.9.** Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

**8.10.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultada a convocação das empresas remanescentes, na ordem de classificação ou pela revogação da licitação.

**8.11.** Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade na data de envio no sistema;

**8.12.** Documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal fixada pelo órgão emissor, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão.

**8.13.** A listagem dos credenciamentos homologados será publicada nos órgãos de divulgação oficiais do Município, que são o quadro de avisos afixado no *hall* de entrada da Prefeitura Municipal de Matozinhos, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, art. 97; plataforma Licitar Digital e ainda, pelo site: [www.matozinhos.mg.gov.br](http://www.matozinhos.mg.gov.br).

**8.14.** No caso de dúvidas quanto ao cadastro na plataforma, estas deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital, através do telefone: (31) 3191-0707 (também WhatsApp) ou pelo e-mail: [contato@licitardigital.com.br](mailto:contato@licitardigital.com.br).



## 9 – DA CONTRATAÇÃO

**9.1.** Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

**9.2.** A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e no edital de credenciamento.

**9.3.** O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias úteis.

**9.4.** O prazo de vigência dos contratos decorrentes do credenciamento poderá ser de até 5 (cinco) anos respeitadas as diretrizes dos [arts. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

**9.5.** Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/ 2021.

**9.6.** É vedado o cometimento a terceiros do objeto credenciado sem autorização expressa da Administração.

**9.10.** A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do órgão credenciante é condição indispensável para a eficácia do Termo de Credenciamento e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.

## 10- DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

**10.1.** O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

**10.2.** Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

**10.3.** A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

**10.4.** Será realizado o descredenciamento quando houver:

**10.4.1.** Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 90 (noventa) dias, mediante envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade credenciante.

**10.4.2.** Perda das condições de habilitação do credenciado;

**10.4.3.** Descumprimento injustificado do contrato pelo credenciado; e

**10.4.4.** Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

**10.4.5.** O não cumprimento das disposições do edital e da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

**10.5.** O pedido de descredenciamento de que trata o item 10.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

**10.6.** Nas hipóteses previstas nos subitens 10.4.2 e 10.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.



**10.7.** Somente por motivo de economicidade ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade credenciante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## **11- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **11.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:**

**11.1.1.** Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

**11.1.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**11.1.3.** No momento da contratação, o credenciado deverá manter atualizada toda a documentação exigida, inclusive aquelas referentes à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

**11.1.4.** O credenciado deverá realizar sua apresentação artística no local, data e horário previamente definidos pela organização do evento.

**11.1.5.** As apresentações deverão ter duração mínima de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos.

**11.1.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.1.7.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

**11.1.8.** Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

**11.1.9.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**11.1.10.** Apresentar sempre que solicitado pelo credenciante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

**11.1.11.** Submeter-se às normas e determinações do credenciante no que se referem à execução deste Termo de Referência.

**11.1.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

**11.1.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).



**11.1.14.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do credenciante.

**11.1.15.** Responder pelos danos, dolosa ou culposamente, causados a contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução dos serviços objeto do contrato, com a exclusão da contratante de todos os efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.

**11.1.16.** Atender, em tempo hábil, as solicitações feitas pela Prefeitura Municipal de Matozinhos, através de sua Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

**11.1.17.** Cumprir na íntegra o estabelecido nesse Termo de Referência.

## **11.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:**

**11.1.** Publicar no PNCP e no Diário Oficial do Município, conforme art. 97 da Lei Orgânica Municipal, o extrato do Contrato, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas do contrato.

**11.2.** Publicar nos moldes do subitem **11.1.** eventuais mudanças no Contrato.

**11.3.** Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelo contratado.

**11.4.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado, de acordo com o contrato e seus anexos.

**11.5.** Notificar o credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos materiais/serviços para que seja corrigido.

**11.6.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

**11.7.** Aplicar ao credenciado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

**11.8.** Cientificar a autoridade superior para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo credenciado.

**11.9.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**11.10.** Notificar o Credenciado, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;

**11.11.** Fiscalizar e controlar a execução dos serviços objeto deste contrato através da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;

**11.12** Fornecer todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços.

## **12- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** O licitante, o detentor da Ata de Registro de Preços ou o contratado será responsabilizado no caso de cometimento das infrações previstas no artigo 7º do Decreto Municipal nº 3.735/2023 e no artigo 155 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

**12.1** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas no item 12.1 as sanções administrativas previstas nos artigos 24, 25 e 26 do Decreto Municipal nº 3.735/2023 e do



artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **13 – DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

**13.1.** A Administração deve permitir o cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do inciso I parágrafo único do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021. Pelo prazo de 12 (doze) meses.

### **14 – DOS RECURSOS**

**14.1.** Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, obrigatoriamente via sistema eletrônico, com registro em ata da síntese das suas razões, sendo que o recurso terá efeito suspensivo.

**14.2.1.** A falta de manifestação acerca da intenção de recorrer, nos termos previstos neste Edital, importará a decadência desse direito.

**14.2.2.** Será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da publicação da decisão, para o licitante interessado apresentar suas razões fundamentadas, exclusivamente via sistema em que foi realizado o credenciamento, ficando os demais participantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**14.2.** Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico no site da Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

**14.2.** O recurso será dirigido à comissão de contratação/Agente de Contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**14.3.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**14.4.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14.5.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no site eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e [www.matozinhos.mg.gov.br](http://www.matozinhos.mg.gov.br).

### **15 – DO LOCAL ONDE PODERÁ SER EXAMINADO O EDITAL A SER ADQUIRIDO**

**15.1.** O edital encontra-se disponível na internet, no site [www.matozinhos.mg.gov.br](http://www.matozinhos.mg.gov.br) e no site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) para acesso e *download* por qualquer interessado, sem qualquer ônus. Não será fornecido edital por *fac-símile*, *e-mail* ou pelos Correios.

### **16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**16.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.



**16.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**16.4.** Toda a documentação exigida para o certame deverá ser anexada no sistema eletrônico e apresentado em formato legível.

**16.4.1.** Ao participar da presente licitação, os licitantes assumem integralmente a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo, na forma da lei, por qualquer irregularidade constatada.

**16.4.2.** Caso a Comissão de Contratação/Agente de Contratação julgue necessário, a autenticidade dos documentos apresentados por meio do sistema eletrônico poderá ser verificada:

I – mediante apresentação de original perante a Comissão de contratação/Agente de Contratação.

II – por meio de autenticação por cartório competente;

III – por meio de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

IV – perante publicação em Diário Oficial e/ou documento disponível na Internet, no site oficial do órgão emissor.

**16.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**16.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**16.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser observadas as regras previstas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**16.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

**16.9.** As informações inerentes a este Credenciamento poderão ser obtidas, pelos interessados, na plataforma licitar digital: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br). OU ainda pelo e-mail: [comprasmatozinhos@gmail.com](mailto:comprasmatozinhos@gmail.com).

**16.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), [www.matozinhos.mg.gov.br](http://www.matozinhos.mg.gov.br).

**16.11.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**16.12.** Os casos omissos serão solucionados diretamente pela Comissão de Contratação/Agente de Contratação ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

**16.13.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Matozinhos/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**16.14.** Integram o presente edital, independentemente de qualquer transcrição, os anexos:

**Anexo I** - Termo de Referência;

**Anexo II** - Modelo de Requerimento de Credenciamento;

**Anexo III** - Termo de Adesão de credenciamento;

**Anexo IV** - Modelo de Planilha de Apresentação de Propostas;

**Anexo V** - Minuta do Termo de Contrato de Credenciamento;

**Anexo VI** - Modelo de Declaração que não emprega menor;

**Anexo VII** - Modelo de Declaração de Reserva de Cargos para Pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social.

**Anexo VIII** – Tabela de consulta e preços fixados pelo credenciante no credenciamento

Matozinhos 11 de julho 2025.

---

Walice Carvalho dos Santos

**Secretaria de cultura, Esporte, Turismo e Lazer**



## ANEXO I

### EDITAL 72/2025

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/PMM/2025

### INEXIGIBILIDADE Nº 24/PMM/2025 - CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 07/PMM/2025

## TERMO DE REFERÊNCIA

### SETOR REQUISITANTE:

Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

### 1. DO OBJETO

Credenciamento de propostas artísticas, individuais, e/ou coletivos, e profissionais de áreas/segmentos artístico-cultural para prestação eventual de serviço, para compor a programação artística dos eventos, projetos e atividades culturais realizadas e/ou apoiadas pelo município de Matozinhos/MG.

#### 1.1 DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO
01	42	SERV.	Categoria 1 – Artista Individual sem instrumento musical
02	42	SERV.	Categoria 2 - <b>Artista Individual</b> (OFICINAS, PALESTRAS, MINI-CURSOS, MASTERCLASS, SARAIS, RECITAIS - INFANTIL E ADULTO)
03	20	SERV.	Categoria 3 – Artista individual de performance artística com fantasias culturais
04	20	SERV.	Categoria 4 - Locutor e animador de evento cultural e artístico;
05	20	SERV.	Categoria 5 - Artista individual com instrumento musical (SOLO)
06	20	SERV.	Categoria 6 - Dupla ou outras formas coletivas que admitam até 04 (quatro) artistas;
07	10	SERV.	Categoria 7 - Grupo sem performance de instrumentos musicais até 05 integrantes (LINGUAGENS CORPORAIS - TEATRO, CONTAÇÃO DE HISTÓRIA, DANÇA E CIRCO)
08	10	SERV.	Categoria 8 - Banda Musical acima de (05) cinco integrantes



09	20	SERV.	Categoria 9 - Blocos Carnavalesco com mais de 15 integrantes
10	10	SERV.	Categoria 10 - Banda acima de (10) dez integrantes.
11	10	SERV.	Categoria 11 - Entidades musicais no formato de sinfônica c/ mais de 15 integrantes, grupos de quadrilha c/ mais de 15 integrantes e espetáculo cênico c/ mais de 15 integrantes (INTERVENÇÃO CULTURAL: EXPRESSÕES TRADICIONAIS - BANDA CIVIS /CORPORAÇÕES MUSICAIS, FANFARRAS, CONGADOS, MARUJADAS, CORAIS)

### 1.1.2. TIPOS ARTÍSTICOS

**APRESENTAÇÃO MUSICAL:** Apresentações musicais nos diferentes estilos de música. Podendo ser: com grupos, bandas, dj, intérpretes, instrumentistas, compositores (as) de todos os gêneros Rock – Pop – Forró – Samba – Choro – MBP – Instrumental – Funk – Soul – Jazz – Rap - Hip Hop – Sertanejo - Pagode, como; musicais populares e eruditos solo ou em grupo, em todas as suas diversificadas formatações (dupla, trio, quarteto, orquestras de câmara, bandas sinfônicas, bandas marciais, bandas-baile, dj solo ou djb&b, entre outros) e dentre outras.

**AUDIOVISUAL:** Registro por meio de fotografias, filmagens, streaming, produção e edição de vídeos, web designer, etc., contemplando os diversos estilos e situações em que estes se aplicam;

**ARTES MANUAIS:** Artesanato como Crochê e tricô, Pintura em tecido ou madeira, Artesanato com papel (origami, scrapbooking), Cerâmica e modelagem com argila, Macramê, Confecção de bijuterias e demais modos de artes manuais

**EXPOSIÇÃO:** Exposição de artes: pintura, desenho, fotografia, escultura, instalações artísticas, artes visuais em geral;

**CINEMA:** Mostra ou exibição de filmes em tela própria, em alta resolução, autorais ou com apresentação de autorização de exibição;

**TEATRO:** Teatro de rua ou de palco, adulto ou infantil em suas mais diversas vertentes e estilos;



**DANÇA:** Dança moderna, dança-teatro, contemporânea, folclórica ou balé clássico;

**PERFORMANCE:** Performances corporais que relacione com outras linguagens artísticas: música, vídeo, pintura, cinema, teatro, poesia, instalação;

**LITERATURA:** Exposições literárias, contação de histórias, sarau literário, recitais literários;

**CULTURA POPULAR:** Artes circenses, apresentações folclóricas, congado, candombe, folia de reis, pastorinhas, manifestações populares;

## 1.2. Regras do objeto

**1.2.1.** O objeto desse Credenciamento é de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades à qual se destina não se enquadrando como bem de luxo, conforme dispõe o art. 20 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 3.688, de 02 de março de 2023.

**1.2.2.** Esse credenciamento não será parcelado. Todos que preencherem os requisitos e aceitarem as condições e critérios estabelecidos pela Administração serão CREDENCIADOS. Por se tratar de contratação de artistas local/regional para a realização de programação de eventos, projetos e atividades culturais, sendo viável e vantajoso para a Administração à realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, os fornecedores serão selecionados por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO, que culminará com a seleção daqueles que cumprir as regras e exigências de habilitação.

## 1.3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A demanda da Administração Pública por agilidade, diversidade e qualidade na contratação de artistas e profissionais da cultura, de forma a garantir a efetiva realização de eventos, projetos e atividades culturais promovidos ou apoiados pelo Município de Matozinhos/MG. Abaixo, a necessidade é descrita de maneira mais técnica e precisa:

A Prefeitura Municipal de Matozinhos/MG possui a necessidade de compor a programação de eventos, ações, festivais, oficinas, apresentações e demais atividades de natureza cultural que promovam o **acesso à cultura, a valorização da produção local, a formação de público e o fomento à economia criativa** no município, **com artistas, grupos artísticos e profissionais da cultura.**

Dessa forma, a Administração busca:

- **Ampliar a oferta de serviços culturais**, assegurando pluralidade e diversidade de expressões artísticas;
- **Atender às demandas variáveis e pontuais de eventos culturais**, que exigem flexibilidade e celeridade na contratação;



- **Promover a valorização de artistas locais e regionais**, oferecendo-lhes oportunidades de atuação remunerada em eventos públicos;

**Evitar entraves burocráticos de processos licitatórios tradicionais**, possibilitando uma seleção mais dinâmica e conforme os princípios da impessoalidade, da isonomia e da legalidade;

#### **1.4. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**1.4.1.** A execução dos serviços ocorrerá de forma eventual, de acordo com as necessidades da Secretaria, conforme programação previamente estabelecida, levando em consideração a natureza e as características de cada evento, projeto ou atividade cultural.

#### **1.5. DO PRAZO**

**1.5.1.** O prazo máximo para o credenciamento é de 12 (doze) meses

#### **1.6. DA GARANTIA**

**1.6.1.** Não haverá exigência, pois não se aplica ao objeto de credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas.

### **2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** O art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 trata diretamente da hipótese da inexigibilidade para a contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. executar o objeto quando convocados, conforme disposto no inciso XLIII do art. 6º e art. 79 e seguintes da Lei 14.133/2021.

**2.2.** Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento; Ressalte-se que o art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/2021 nos traz a definição de credenciamento, a saber: Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...) XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados; Nesse sentido, o credenciamento é uma forma de contratação direta denominada como “procedimento auxiliar de licitação” pelo art. 78 da Lei 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia nos casos em que exista inviabilidade de competição.



**2.3.** Tal procedimento auxiliar se dá no âmbito do órgão que faz um Chamamento Público, com parâmetros a serem seguidos e observados por todos os que queiram participar, ficando abertos para todos os interessados e a todo tempo, inviabilizando assim, a abertura de licitação.

**2.4.** No inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, o legislador estabeleceu a hipótese de utilização do credenciamento que se aplica ao objeto deste instrumento. Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: **I - paralela e não excludente**: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

**2.5.** Sendo assim, parece claro que, se a Administração convoca profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, torna-se inviável a competição entre os mesmos, uma vez que não há critério justo que propicie a competição.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**3.1.** A solução consiste na abertura de **chamamento público para credenciamento** de prestadores de serviços culturais — pessoas físicas ou jurídicas — que atuem nas diversas linguagens artísticas, tais como: música, teatro, dança, literatura, artes visuais, audiovisual, cultura popular, entre outras. O procedimento tem por objetivo formar um **cadastro de habilitados** que poderão ser **contratados de forma eventual, conforme a demanda da Administração**, para compor a programação de eventos, projetos, oficinas, festivais e demais ações culturais promovidas ou apoiadas pelo município.

O edital de chamamento estabelecerá os critérios objetivos para inscrição, documentação exigida, parâmetros técnicos para qualificação, categorias de atuação e valores de referência para eventual contratação. O credenciamento terá **fluxo contínuo**, permitindo a adesão de novos interessados ao longo de sua vigência, observando os princípios da **impeccabilidade, publicidade, isonomia, eficiência e interesse público**.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** A solução deve observar os princípios constitucionais e os dispositivos legais aplicáveis à contratação pública, especialmente no que se refere à seleção de prestadores de serviços artísticos e culturais pela Administração Pública.

**4.2.** Deve permitir o atendimento a demandas culturais com prazos, formatos e especificidades diversas, inclusive em datas comemorativas, festividades locais ou em situações não programadas com antecedência.



**4.3.** A solução deve comportar a participação de diferentes categorias de profissionais da cultura e artistas, sejam pessoas físicas ou jurídicas, individuais ou coletivas, atuantes em múltiplos segmentos e linguagens artísticas.

**4.4.** Deve ser exequível do ponto de vista operacional e administrativo, possibilitando à Administração organizar, controlar e acompanhar os prestadores de forma eficiente.

**4.5.** Deve garantir igualdade de condições aos interessados em prestar os serviços, promovendo a isonomia, a **transparência e a impessoalidade no processo de seleção ou contratação**.

**4.6.** Poderão credenciar-se as pessoas físicas e jurídicas que cumpram os requisitos de habilitação previstos na Lei Federal 14.133/2021 e no Edital de Chamamento Público e que comprovem aptidão para desempenhar as atividades objeto deste instrumento.

**4.7.** Serão exigidos os seguintes documentos para fins de comprovação das exigências do credenciamento:

**4.7.1.** Termo de Adesão de credenciamento

**4.7.2.** Portfólio do proponente ou do grupo, contendo registros fotográficos, materiais promocionais (flyers, cartazes), matérias jornalísticas (em jornais, revistas ou meios digitais), links de redes sociais (Facebook, YouTube, Twitter, Instagram, entre outras), que atestem a atuação artística na categoria e tipo propostos, devendo constar, sempre que possível, os locais e datas das apresentações anteriores.

**7.7.2.1** Na ausência do portfólio pode ser apresentado os seguintes documentos de comprovação artísticas:

Contratos de prestação de serviços artísticos; Notas fiscais emitidas por atividades culturais; Prints de redes sociais, com data visível e marcação clara do artista (nome ou perfil); Matérias de imprensa, certificados, catálogos, programas de eventos ou outros registros públicos, desde que contenham datas e identificação do proponente.

## **5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

Não será exigida garantia na contratação, conforme previsto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**6.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**6.2.** Após a publicação do Edital de Credenciamento, o interessado deverá apresentar os documentos de habilitação exigidos no Termo de Referência.



**6.3.** As eventuais contratações ocorrerão de acordo com a necessidade dos eventos promovidos pela Administração Pública. No caso de apresentações musicais, será considerada a compatibilidade entre a categoria e o gênero musical com o perfil do evento em questão, observando-se, portanto, a adequação do artista à proposta do evento.

**6.4.** Na vigência do credenciamento as pessoas físicas e jurídicas, deverão cumprir com o estabelecido na Lei Municipal que regulamenta o serviço, bem como, o regime de credenciamento estabelecido neste Termo de Referência.

**6.5.** O Credenciante notificará os licitantes classificados, através de publicação no Diário Oficial, conforme art. 97 da Lei Orgânica Municipal, no *site* da Prefeitura do Município de Matozinhos e através da plataforma Licitar Digital.

**6.6.** A análise das propostas artísticas será conduzida por uma Comissão de Avaliação e Contratação Artístico Cultural, especialmente designada por meio de Portaria oficial, cuja publicação será realizada no site institucional do Município de Matozinhos.

**6.6.1.** Compete à Comissão de Avaliação e Contratação Artístico Cultural exercer as seguintes atribuições:

- a) Avaliar os aspectos técnicos e artísticos de cada proposta inscrita, considerando a qualidade, viabilidade e relevância da apresentação;
- b) Verificar a conformidade da documentação apresentada com os requisitos exigidos, conforme previsto no Edital;
- c) Elaborar e divulgar a relação das propostas aprovadas e desclassificadas, fundamentando as decisões tomadas;
- d) Deliberar sobre eventuais dúvidas ou questões surgidas durante o processo, especialmente quanto ao mérito técnico ou artístico das propostas;
- e) Analisar e julgar a regularidade da documentação artística, nas condições deste Termo de Referência.

**6.6.2.** Os trabalhos da Comissão de Avaliação e Contratação Artístico Cultural serão coordenados por um Presidente, escolhido entre seus membros, que será responsável por organizar os encontros, conduzir as deliberações e garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos.

**6.7.** A aprovação da **Documentação Técnica e Artística** será resultado da avaliação criteriosa, por parte da Comissão de Avaliação e Contratação Artísticas Cultural, dos documentos exigidos no Edital.

**6.8.** Para fins de classificação e credenciamento das inscrições, serão considerados os seguintes critérios:

- A completude e validade da documentação enviada;
- A pontuação obtida conforme os critérios técnicos e artísticos previamente definidos neste Edital;
- A adequação da proposta à categoria pretendida, conforme as diretrizes estabelecidas.



<b>TRAJETÓRIA ARTÍSTICA E TEMPO DE EXPERIÊNCIA DEVIDAMENTE COMPROVADOS</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Contratos de prestação de serviços artísticos;</li><li>• Notas fiscais emitidas por atividades culturais;</li><li>• Portfólio com datas, contendo fotos de eventos, materiais de divulgação e releases;</li><li>• Prints de redes sociais, com data visível e marcação clara do artista (nome ou perfil);</li><li>• Matérias de imprensa, certificados, catálogos, programas de eventos ou outros registros públicos, desde que contenham datas e identificação do proponente.</li></ul>	Entre 1 a 2 anos (02 pontos)
	Entre 3 a 5 anos (04 pontos)
	Entre 6 a 10 anos (06 pontos)
	Entre 11 a 15 anos (08 pontos)
	Acima de 15 anos (10 pontos)

<b>RELEASE/PORTFÓLIO APRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO MATERIAL COMPROBATÓRIO</b>	Reportagens identificadas com data (10 pontos)
	Realização de apresentações, shows e/ou Desenvolvimento de ações junto à Prefeitura Municipal de Matozinhos (15 pontos);
	Premiações / menções honrosas / condecorações / Formação comprovada com diplomas e Certificados (15 pontos)

<b>TOTAL GERAL DE PONTUAÇÃO</b>	<b>50 PONTOS</b>
---------------------------------	------------------



**6.8.1.** Em caso de empate entre os inscritos, será adotado como critério de desempate a maior trajetória artística e o maior tempo de experiência comprovada. Persistindo o empate, o desempate será realizado por meio de sorteio.

**6.8.2.** As eventuais contratações ocorrerão de acordo com a necessidade dos eventos promovidos pela Administração Pública. No caso de apresentações musicais, será considerada a compatibilidade entre a categoria e o gênero musical com o perfil do evento em questão, observando-se, portanto, a adequação do artista à proposta do evento.

**6.8.3.** Para as contratações futuras, será respeitada a ordem cronológica de classificação dos inscritos, conforme resultado da primeira sessão de análise. Caso não haja nenhum classificado que atenda aos critérios exigidos pela programação, serão considerados os classificados da segunda sessão, e assim sucessivamente.

**6.8.4.** A Comissão de Avaliação e Contratação Artístico Cultural, no exercício de suas atribuições, poderá:

a) Solicitar esclarecimentos adicionais ou complementações na documentação apresentada pelos inscritos;

b) Desclassificar propostas que estejam em desacordo com as disposições previstas neste edital.

**6.8.5.** O resultado de cada sessão de credenciamento será publicado na Licitar Digital, Diário Oficial, conforme art. 97 da Lei Orgânica Municipal e no site da Prefeitura do Município de Matozinhos e na

**6.8.6.** Após o julgamento dos recursos, os candidatos credenciados poderão ser convocados para a assinatura do contrato, conforme a demanda e o calendário oficial de eventos da Prefeitura Municipal de Matozinhos.

a) O convocado deverá assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação de convocação;

b) O candidato convocado que manifestar desistência, por escrito, ou deixar de comparecer para assinatura do contrato dentro do prazo estipulado, perderá o direito à apresentação, independentemente de nova notificação. Neste caso, outro candidato poderá ser convocado, a critério da organização do evento.

**6.8.7.** Serão aprovadas as propostas que atenderem integralmente a todas as exigências previstas neste Termo de Referência.

**6.8.8.** Os candidatos inabilitados em qualquer sessão de credenciamento poderão apresentar nova proposta em sessões subseqüentes, dentro do período de vigência deste edital.

## **7. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO**

**7.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 165 da referida Lei e do Decreto Municipal nº 4.007/2025.

**7.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



**7.3.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**7.4.** A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora: Leonardo Bernardo Maciel da Purificação.

**7.5.** A gestão do contrato ficará a cargo da servidora: Gabrielle Lana Linhares.

**7.6.** Tanto o Fiscal, quanto o Gestor do contrato serão especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, e o § 2º do art. 15º do Decreto Municipal nº 4.007/2025.

**7.7.** Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.735/2023, a fim de se apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

## **8. DO FISCAL DO CONTRATO**

**8.1.** Caberá ao Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**8.2.** O Fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**8.3.** Nos contratos de serviços contínuos, deve fiscalizar a distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados pelo contratado, podendo a Administração responder solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

**8.4.** Ao Fiscal do Contrato caberá receber o objeto do contrato provisoriamente:

**a)** Obras e serviços: mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e,

**b)** Compras: com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

## **9. DO GESTOR DO CONTRATO**

**9.1.** Ao Gestor do Contrato, caberá:

**9.2.** Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização.

**9.3.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, a autoridade superior aquelas que ultrapassem sua competência.

**9.4.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa.

**9.5.** Manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico do contrato a exemplo da ordem de serviço, do registro de



ocorrências, das alterações, e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas a necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato.

**9.6.** Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de fiscalização.

**9.7.** Notificar a contratada caso detectada irregularidade ou inexecução do objeto contratado.

**9.8.** Acompanhar a vigência do contrato, solicitando eventual prorrogação antes do seu término.

**9.9.** Manifestar-se em caso de solicitação de reequilíbrio ou repactuação pelo contratado.

**9.10.** Constituir relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art.174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato.

**9.11.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções previstas no Decreto Municipal nº 4007/2025.

## **10. DA DEFINIÇÃO DA FORMA DE COMUNICAÇÃO**

**10.1.** A forma de comunicação entre contratante e contratado ao longo do contrato se dará pelos e-mails: [culturaeturismo@matozinhos.mg.gov.br](mailto:culturaeturismo@matozinhos.mg.gov.br) , e [culturaeturismomtzt@gmail.com](mailto:culturaeturismomtzt@gmail.com) excepcionalmente por outro meio hábil.

## **11 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

### **11.1. Da liquidação**

**11.1.1.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**11.1.1.1.** O prazo de validade;

**11.1.1.2.** A data da emissão;

**11.1.1.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;

**11.1.1.4.** O período respectivo de execução do contrato;

**11.1.1.5.** O valor a pagar; e

**11.1.1.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**11.1.2.** O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica/Fatura conforme legislação vigente, observando:

**a)** A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012, e

11. artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

**b)** As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 3º do Decreto Municipal nº 3.719/2023 c/c artigo 4º da IN RFB Nº



1234.

**11.1.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

**11.1.4.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

**11.1.5.** A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 02 (dois) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

## **11.2. DA DEFINIÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO**

**11.2.1** O pagamento será realizado em até 28 (vinte e oito) dias após a data em que foi entregue os produtos/prestados os serviços, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas que deverão ser obrigatoriamente acompanhadas da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**11.2.2** O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

**11.2.3.** O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.2.4.** Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, o **contratado** será notificado, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação.

**11.2.5.** O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do **contratante**.

**11.2.6** Persistindo a irregularidade, o **contratante**, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente, sem prejuízo de rescisão e adoção de outras medidas cabíveis.

**11.2.7.** Não será efetuado qualquer pagamento ao **contratado** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**11.2.8.** As Notas Fiscais eletrônicas deverão, obrigatoriamente, discriminar os serviços, prestados número do Processo e da Inexigibilidade.

**11.2.9.** O **contratado** deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.



**11.2.10.** Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

**11.2.11.** Em caso de irregularidade na emissão das Notas Fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos documentos fiscais e sua reapresentação.

**11.2.12.** Os pagamentos efetuados ao **contratado** não o isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade da prestação dos serviços.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** O licitante contratado será responsabilizado no caso de cometimento das infrações previstas no artigo 7º do Decreto Municipal nº 3.735/2023 e no artigo 155 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

**12.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas no item **12.1** as sanções administrativas previstas nos artigos 24, 25 e 26 do Decreto Municipal nº 3.735/2023 e do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **13. DA FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

**13.1.** Todos que preencherem os requisitos e aceitarem as condições e critérios estabelecidos pela Administração serão CREDENCIADOS. Por se tratar de contratação de serviço de artista local/regional, sendo viável e vantajoso para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, os fornecedores serão selecionados por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO, que culminará com a seleção daqueles que cumprir as regras e exigências de habilitação. o credenciamento está previsto no art.79 da lei nº14.133/21, e a forma de contratação adequada é por Inexigibilidade, conforme art. 74, inciso IV – “contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”. No que se refere a hipótese de contratação, a mesma fundamenta-se no inciso I, do art. 79, da Lei nº 14.133/2021, qual seja, “I – paralelo e não excludente: caso que é viável e vantajosa para administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas”.

## **14. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

São exigências para a efetivação do credenciamento as apresentações dos documentos legais:

### **14.1. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA PESSOAS JURÍDICAS**

#### **14.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**14.1.3.** Prova de registro, na Junta Comercial, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, compreendendo: contrato de constituição e todas as alterações havidas após a constituição da empresa, tudo devidamente registrado quando a lei assim o exigir, sendo facultada a apresentação da última consolidação contratual e alterações posteriores, em se tratando de sociedades comerciais,



e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores.

**14.1.4.** Prova de inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do ato constitutivo (e alterações), no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**14.1.5.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**14.1.6.** Cédula de identidade dos sócios.

## **14.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**14.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através de cartão do CNPJ atualizado, relativo ao domicílio ou sede da **licitante**.

**14.2.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da **licitante**, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

**14.2.3.** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou **sede da licitante**.

**14.2.4.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade Fiscal emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

**14.2.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

**14.2.6.** Indicação do representante legal do proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da empresa, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.

## **14.3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO PARA PESSOAS FÍSICAS**

**14.3.1.** Cópia da Carteira de Identidade.

**14.3.2.** Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

**14.3.3.** Comprovante de residência atual (conta de água, luz ou telefone de um dos três últimos meses).

**14.3.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da **licitante**, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou



pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

**14.3.5.** Prova de regularidade fiscal para com a Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou **sede da licitante**.

**14.3.6.** Indicação do representante legal do proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da empresa, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.

## 15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**15.1.** Estimativa do valor global da contratação, com base em pesquisa simplificado de mercado, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto é: R\$ 301.600,00 (Trezentos e Um mil e seiscentos reais) conforme este Termo de Referência.

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	42	SERV	Categoria 1 – <b>Artista Individual sem instrumento musical</b>	R\$ 400,00	R\$ 16.800,00
02	42	SERV	Categoria 2 - <b>Artista Individual</b> (OFICINAS, PALESTRAS, MINI-CURSOS, MASTERCLASS, SARAIS, RECITAIS - INFANTIL E ADULTO)	R\$ 400,00	R\$ 16.800,00
03	20	SERV	Categoria 3 – Artista individual de performance artística com fantasias culturais	R\$ 400,00	R\$ 8.000,00
04	20	SERV	Categoria 4 - Locutor e animador de evento cultural e artístico;	R\$ 400,00	R\$ 8.000,00
05	20	SERV	Categoria 5 - Artista individual com instrumento musical (SOLO)	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00
06	20	SERV	Categoria 6 - Dupla ou outras formas coletivas que admitam até 04 (quatro) artistas;	R\$ 1.600,00	R\$ 32.000,00
07	10	SERV	Categoria 7 - Grupo sem performance de instrumentos musicais até 05 integrantes (LINGUAGENS CORPORAIS - TEATRO, CONTAÇÃO DE HISTÓRIA, DANÇA E CIRCO)	R\$ 1.500,00	R\$ 15.000,00
08	10	SERV	Categoria 8 - Banda Musical acima de (05)	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00



			cinco integrantes		
09	20	SERV	Categoria 9 - Blocos Carnavalesco com mais de 15 integrantes	R\$ 3.500,00	R\$ 70.000,00
10	10	SERV	Categoria 10 - Banda acima de (10) dez integrantes.	R\$ 4.000,00	R\$ 40.000,00
11	10	SERV	Categoria 11 - Entidades musicais no formato de sinfônica c/ mais de 15 integrantes, grupos de quadrilha c/ mais de 15 integrantes e espetáculo cênico c/ mais de 15 integrantes (INTERVENÇÃO CULTURAL: EXPRESSÕES TRADICIONAIS - BANDA CIVIS /CORPORAÇÕES MUSICAIS, FANFARRAS, CONGADOS, MARUJADAS, CORAIS)	R\$ 6.500,00	R\$ 65.000,00
TOTAL : R\$ 301.600,00 (Trezentos e um mil e seiscentos reais).					

## 16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**16.1.** As despesas decorrentes das contratações futuras previstas neste instrumento serão acobertadas, por dotação orçamentária, devidamente identificada, por ocasião da formalização da contratação, conforme a seguir:

Pessoa Física - Dotação: 02.14.10.13.392.0113.2821.3.3.90.36.00

Ficha: 658 - Fonte: 1.500.000.0000

Pessoa Jurídica - Dotação: 02.14.10.13.392.0113.2821.3.3.90.39.00

Ficha: 659 - Fonte: 1.500.000.0000

## 17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

**17.1.** O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que trata-se de uma necessidade permanente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar – ETP.

**17.2.** Os contratos celebrados e que são objeto dessa contratação vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Portal Nacional das Compras Públicas e na Imprensa Oficial do Município de Matozinhos (art. 97 da Lei Orgânica do Município). Podendo ser prorrogado a critério da Administração nos termos do art. 106 da Lei 14.133/2021.



## **18. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 18.1.** Publicar no PNCP e no Diário Oficial do Município, conforme art. 97 da Lei Orgânica Municipal, o extrato do Contrato, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas do contrato.
- 18.2.** Publicar nos moldes do subitem **18.1.** eventuais mudanças no Contrato.
- 18.3.** Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelo contratado.
- 18.4.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 18.5.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos materiais/serviços para que seja corrigido.
- 18.6.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 18.7.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
- 18.8.** Cientificar a autoridade superior para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.
- 18.9.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 18.10.** Notificar a Contratada, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- 18.11.** Fiscalizar e controlar a execução dos serviços objeto deste contrato através da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;
- 18.12.** Fornecer todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços.

## **19. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 19.1.** Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 19.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 19.3.** No momento da contratação, o credenciado deverá manter atualizada toda a documentação exigida, inclusive aqueles referentes à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.
- 19.4.** O contratado deverá realizar sua apresentação artística no local, data e horário previamente definidos pela organização do evento.
- 19.5.** As apresentações deverão ter duração mínima de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos.
- 19.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto



no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

**19.7.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

**19.8.** Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

**19.9.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**19.10.** Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

**19.11.** Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste Termo de Referência.

**19.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

**19.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**19.14.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

**19.15.** Responder pelos danos, dolosa ou culposamente, causados a contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução dos serviços objeto do contrato, com a exclusão da contratante de todos os efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.

**19.16.** Atender, em tempo hábil, as solicitações feitas pela Prefeitura Municipal de Matozinhos, através de sua Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

**19.17.** Cumprir na íntegra o estabelecido nesse Termo de Referência.

## **20. DA SUBCONTRATAÇÃO, SE FOR O CASO**

É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto, uma vez que, os serviços deverão ser prestados diretamente pela contratada.

## **21. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

**21.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 1 (um) ano contado da data de apresentação do orçamento estimado.

**21.2.** Após o interregno de 01 (um) ano, mediante solicitação independentemente do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**21.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará o



Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

**21.4.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**21.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**21.6.** O reajuste poderá ser realizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **22. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA, SE FOR O CASO**

Não se aplica, já que, não é admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada por outra pessoa jurídica.

## **23. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, SE FOR O CASO**

**23.1.** Para a execução do objeto, o contratado deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

## **24. DA VEDAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**

**24.1.** A Administração, para os processos de prestação de serviços, entende não ser pertinente a possibilidade de formação de consórcios, pela especificidade dos objetos que ensejariam essa possibilidade não se enquadrarem no objeto ora licitado, senão vejamos:

A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame; isso por que não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, não se vislumbra neste termo nenhuma característica própria que justifique a admissão de empresas em consórcio.

Aliado ao exposto, a inclusão nos processos comuns, para a possibilidade de empresas em consórcio, pode tornar os procedimentos bem morosos, quer seja pela constituição e registros dos mesmos, após a fase de julgamento ou ainda, o fato da exigência de documentações distintas para cada empresa, o que pode aumentar o tempo de julgamento dos referidos processos.

Considera-se o fato, de que, para a referida previsão deverá ser realizado um estudo de relevância de itens, percentuais que deverão ser dispostos a estes consórcios, o que mais uma vez não se coaduna com a ideia de fornecimentos e serviços comuns.

A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que



poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

## 25. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR

O presente documento foi elaborado pelos profissionais descritos abaixo:

### Elaborado por:

---

*Lucas Rodrigo da Silva Soares*

*Aux. Administrativo*

*Matricula: 82539*

### Ciente:

---

Walice Carvalho dos Santos

Secretário de Cultura,  
Esporte, Turismo e Lazer

Matricula: 82.999

**Matozinhos, 11 de julho de 2025.**



**ANEXO II**  
**EDITAL 72/2025**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/PMM/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 24/PMM/2025 - CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 07/PMM/2025**

**MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

A \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ  
sob o n.º \_\_\_\_\_ com sede na Rua / Av.  
\_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro  
\_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_,  
por seu representante legal, vem por meio deste, solicitar o seu **Credenciamento** de interessado na  
propostas artísticas, individuais, e/ou coletivos, e profissionais de áreas/segmentos artístico-  
cultural para prestação eventual de serviço, para compor a programação artística dos  
eventos, projetos e atividades culturais realizadas e/ou apoiadas pelo Município de  
Matozinhos/MG, nas condições e características descritas no Termo de Referência.

Matozinhos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Proponente

**OBS: juntamente com este requerimento devem ser apresentadas as declarações previstas no item 5.3 do edital.**



**ANEXO III**  
**EDITAL 72/2025**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/PMM/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 24/PMM/2025 - CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 07/PMM/2025**

**TERMO DE ADESÃO CREDENCIAMENTO Nº 07/2025**

A \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal já devidamente identificado, DECLARA sua ciência e anuência a todos os termos fixados no regulamento do CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas que celebrarão contrato com o Município para propostas artísticas, individuais, e/ou coletivos, e profissionais de áreas/segmentos artístico-cultural para prestação eventual de serviço, para compor a programação artística dos eventos, projetos e atividades culturais realizadas e/ou apoiadas pelo Município de Matozinhos/MG, referente ao processo licitatório CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 07/2025. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.  
\_\_\_\_\_ (nome e identidade do representante legal)  
Nome legível do representante legal: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_



**ANEXO IV**  
**EDITAL 72/2025**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/PMM/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 24/PMM/2025 - CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 07/PMM/2025**

**PLANILHA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

RAZÃO SOCIAL/ NOME:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO COMPLETO:

CONTATOS (TELEFONE E E-MAIL):

RESPONSÁVEL LEGAL:

IDENTIDADE:

A \_\_\_\_\_ acima qualificada, por intermédio de seu representante legal supracitado, APRESENTA proposta para fornecimento do objeto contido no Procedimento Auxiliar em epígrafe e seus Anexos, conforme especificação abaixo:

ITEM	QTDE.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UN.	VALOR TOTAL
			<b>CONFORME QUANTIDADES QUALIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA</b>		
TOTAL:					

Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus Anexos.

Condições de Pagamento: **Conforme Edital**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



**ANEXO V**  
**EDITAL 72/2025**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/PMM/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 24/PMM/2025 - CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 07/PMM/2025**

**MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

Termo de Credenciamento que entre si celebram o Município de Matozinhos e a pessoa jurídica .....

O **Município de Matozinhos**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.771.238/0001-86, com sede administrativa na Praça Bom Jesus, nº 99, centro, Matozinhos/MG, CEP: 35720-000, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal abaixo assinado(a), \_\_\_\_\_, por força de delegação de competência contida no Decreto Municipal nº 3.931/2025 e Portaria nº 11.172/2025, doravante denominado **CREDECIANTE**, e o(a) .....*inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na.....*, doravante designado **CREDCIADO**, *neste ato representado(a) por.....(nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº 109/PMM/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.691/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Credenciamento Eletrônico nº. 07/PMM/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Termo é o Credenciamento de propostas artísticas, individuais, e/ou coletivos, e profissionais de áreas/segmentos artístico-cultural para prestação eventual de serviço, para compor a programação artística dos eventos, projetos e atividades culturais realizadas e/ou apoiadas pelo Município de Matozinhos/MG, nas condições e características descritas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**2.1.** O presente Termo será regido pelo art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 trata diretamente da hipótese da inexigibilidade para a contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. executar o objeto quando convocados, conforme disposto no inciso XLIII do art. 6º e art. 79 e seguintes da Lei 14.133/2021.

**2.2.** Os casos omissos serão decididos pelo **contratante**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis, bem como regulamentos municipais, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**3.1.** Os serviços deverão ser prestados, conforme a necessidade da secretaria requisitante nas condições descritas no Termo de Referência anexo a este contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**4.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na imprensa oficial do Município (art. 97 da Lei Orgânica do Município), podendo ser prorrogado a critério da Administração nos termos do art. 106 da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

#### **5.1. VALOR**

**5.1.1.** O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

**5.1.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

**6.1.** Dos critérios de pagamento são aquelas previstas no Termo de Referência anexo a este contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1** Na despesa decorrente da contratação do serviço, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias e os seguintes recursos financeiros:

Pessoa Física - Dotação: 02.14.10.13.392.0113.2821.3.3.90.36.00

Ficha: 658 - Fonte: 1.500.000.0000

Pessoa Jurídica - Dotação: 02.14.10.13.392.0113.2821.3.3.90.39.00

Ficha: 659 - Fonte: 1.500.000.0000

### **CLÁUSULA OITAVA – MODELOS GESTÃO CONTRATUAIS**

**8.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

**9.1.** As obrigações do **CREDECIANTE** são aquelas previstas no Termo de Referência anexo a este contrato



## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

**10.1.** As obrigações do **CREDENCIADO** são aquelas previstas no Termo de Referência anexo a este contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** O licitante **CREDENCIADO** será responsabilizado no caso de cometimento das infrações previstas no artigo 7º do Decreto Municipal nº 3.735/2023 e no artigo 155 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

**12.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas no item **12.1** as sanções administrativas previstas nos artigos 24, 25 e 26 do Decreto Municipal nº 3.735/2023 e do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021..

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**13.1.** Eventuais alterações neste Termo de Credenciamento reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/ 2021.

**13.2.** O **credenciado** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento.

**13.3.** Registros que não caracterizem alteração do Termo de Credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/ 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**14.1.** O Termo de Credenciamento se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**14.1.1.** O Termo de Credenciamento pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **credenciante**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**14.1.2.** A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do **credenciado** pelo **credenciante** nesse sentido, com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**14.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do Termo de Credenciamento de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



**14.2.** O Termo de Credenciamento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**15.1.** O **credenciado** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

**15.1.1.** O **credenciado** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

**15.1.2.** O **credenciado** deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

**15.1.3.** O **credenciado** não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**15.1.4.** O **credenciado** não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**15.1.4.1.** O **credenciado** obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

**15.1.5.** O **credenciado** fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

**15.1.5.1.** O **credenciado** não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**15.1.5.1.1.** O **credenciado** deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

**15.1.6.** O **credenciado** deverá notificar, imediatamente, o **credenciante** no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**15.1.6.1.** A notificação não eximirá o **credenciado** das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.



**15.1.6.2.** O **credenciado** que descumprir nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

**15.1.7.** O **credenciado** fica obrigado a manter preposto para comunicação com o **contratante** para os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

**15.1.8.** O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o **credenciado** e o **credenciante**, bem como, entre o **credenciado** e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

**15.1.9.** O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o **credenciado** a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**16.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto previsto neste Termo de Credenciamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DESCRENCIAMENTO**

**17.1.** Será realizado o descredenciamento quando houver:

**17.1.1.** Pedido formalizado pelo credenciado, mediante envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade;

**17.1.2.** Perda das condições de habilitação do credenciado;

**17.1.3.** Descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento pelo credenciado; e

**17.1.4.** Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

**17.1.5.** O não cumprimento das disposições do edital e da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

**17.2.** O pedido de descredenciamento de que trata o item 17.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

**17.3.** Nas hipóteses previstas nos subitens 17.1.2 e 17.1.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

**17.4.** Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

**17.5.** Somente por motivo de economicidade ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.



## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

**18.1.** Incumbirá ao **credenciante** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo Diário Oficial do Município, em atenção ao art. 97 da Lei Orgânica Municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO)

**19.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Matozinhos, Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Matozinhos, xx de xxxx de 2025.

---

Representante legal do credenciante

---

Representante legal do credenciado

TESTEMUNHAS:

---

Nome:

---

Nome:



Município de Matozinhos  
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração  
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos  
Praça Bom Jesus, 105 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG  
2010-8511 / 8512 | [licitacao@matozinhos.mg.gov.br](mailto:licitacao@matozinhos.mg.gov.br)

## **ANEXO I ao Termo de Credenciamento**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**(QUANDO DA ELABORAÇÃO DESTE CONTRATO TRANSCREVER O TERMO DE REFERÊNCIA)**



**ANEXO II ao Termo de Credenciamento**  
**ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO**

:

ITEM	QTDE.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UN.	VALOR TOTAL
XX	XX	XX	CONFORME QUANTIDADES E QUALIDADES DESCRITAS NO ANEXO I	XX	XX
TOTAL					



**ANEXO VI**  
**EDITAL 72/2025**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/PMM/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 24/PMM/2025 - CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 07/PMM/2025**

**EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
(representante legal)



**ANEXO VII**  
**EDITAL 72/2025**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/PMM/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 24/PMM/2025 - CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 07/PMM/2025**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E  
PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

..... (data) .....



**ANEXO VIII**  
**EDITAL 72/2025**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/PMM/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 24/PMM/2025 - CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 07/PMM/2025**

**TABELA DE CONSULTA QUANTIDADE E PREÇOS FIXADOS PELO CREDENCIANTE NO CREDENCIAMENTO**

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UN.
01	42	SERV.	Categoria 1 – <b>Artista Individual sem instrumento musical</b>	R\$ 400,00
02	42	SERV.	Categoria 2 - <b>Artista Individual</b> (OFICINAS, PALESTRAS, MINI-CURSOS, MASTERCLASS, SARAIS, RECITAIS - INFANTIL E ADULTO)	R\$ 400,00
03	20	SERV.	Categoria 3 – Artista individual de performance artística com fantasias culturais	R\$ 400,00
04	20	SERV.	Categoria 4 - Locutor e animador de evento cultural e artístico;	R\$ 400,00
05	20	SERV.	Categoria 5 - Artista individual com instrumento musical (SOLO)	R\$ 500,00
06	20	SERV.	Categoria 6 - Dupla ou outras formas coletivas que admitam até 04 (quatro) artistas;	R\$ 1.600,00
07	10	SERV.	Categoria 7 - Grupo sem performance de instrumentos musicais até 05 integrantes (LINGUAGENS CORPORAIS - TEATRO, CONTAÇÃO DE HISTÓRIA, DANÇA E CIRCO)	R\$ 1.500,00
08	10	SERV.	Categoria 8 - Banda Musical acima de (05) cinco integrantes	R\$ 2.000,00
09	20	SERV.	Categoria 9 - Blocos Carnavalesco com mais de 15 integrantes	R\$ 3.500,00
10	10	SERV.	Categoria 10 - Banda acima de (10) dez integrantes.	R\$ 4.000,00
11	10	SERV.	Categoria 11 - Entidades musicais no formato de sinfônica c/ mais de 15 integrantes, grupos de quadrilha c/ mais de 15 integrantes e espetáculo cênico c/ mais de 15 integrantes (INTERVENÇÃO CULTURAL: EXPRESSÕES TRADICIONAIS - BANDA CIVIS /CORPORAÇÕES MUSICAIS, FANFARRAS, CONGADOS, MARUJADAS, CORAIS)	R\$ 6.500,00